



Of. nº 1077/GP

Paço dos Açorianos, 18 de setembro de 2015.

**APREGOADO PELA
MESA EM 23 SET 2015**

Senhor Presidente:

Tendo em vista a necessidade de realização de pequenos ajustes no Projeto de Lei nº 024 de 2014, que dispõe sobre a instalação, conservação e uso de elevador, de escada rolante e de outros equipamentos de transporte no Município de Porto Alegre e revoga as Leis n. 1.827, de 27 de dezembro de 1957, 2.134, de 19 de novembro de 1960, 2.864, de 9 de dezembro de 1965, 7.787, de 24 de maio de 1996 e 8.497, de 22 de maio de 2000, encaminhamos Mensagem Retificativa Parcial ao PLE nº 024/14.

Essas alterações surgiram a partir dos trabalhos de elaboração do sistema informatizado de que trata o art. 7º do referido Projeto de Lei. Constatou-se que havia um número considerável de lançamentos e que a simplificação desses lançamentos desonerariam tanto os empresários do ramo, quanto o Poder Público, este último na fiscalização desses lançamentos. Essa simplificação apresentada não fere a dinâmica proposta ou mesmo a austeridade empreendida na verificação da segurança no uso de elevador, de escada rolante e de outros equipamentos de transporte.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Registro Municipal nº 000 21-SET/2015 1136 000002442



Mensagem Retificativa Parcial ao Projeto de Lei nº 024/14.

I – Fica alterada a redação do inc. I do art. 2º do PLE nº 024/2014, conforme segue.

“Art. 2º

I – são equipamentos de transporte, dentre outros similares:

.....

.....

.....”(NR)

II – Fica alterada a redação do inc. IX do art. 8º do RLE nº 024/2014, conforme segue.

“Art. 8º

.....

XI – registros e verificações constatadas nas vistorias ou manutenções;

.....”

III – Fica alterada a redação do *caput*, dos inc. III, V, VII e dos §§ 1º e 2º do art. 9º do PLE nº 024/2014, conforme segue.

“Art. 9º Os registros e verificações constatadas nas vistorias ou manutenções, nos termos do inc. IX do art. 8º, deverão ser preenchidos a cada vistoria, contendo:

.....

III – a substituição de peças, remoção ou modernização do equipamento, quando houver;

.....

V – a recusa do responsável pelo equipamento de transporte em autorizar os reparos ou a correção de irregularidades ou defeitos registrados, quando houver;



.....
VII – a conclusão da vistoria ou manutenção preventiva pelo:

- a) funcionamento normal;
- b) funcionamento precário; com sugestões de reparos, quando não urgentes;
- c) funcionamento inseguro, quando houver risco grave de acidente;
- e
- d) funcionamento inapropriado, quando houver sugestão de interdição.

§1º Sendo registrada recusa do responsável pelo equipamento de transporte em efetuar reparos, este deverá ser cientificado para que possa justificar, no prazo de 20 (vinte dias) a não autorização dos reparos sugeridos.

§ 2º A vistoria das escadas ou esteiras rolantes deverá contemplar uma análise detalhada das folgas das partes com possibilidade de contato direto com os usuários ou com possibilidade de agarramento ou amassamento.”(NR)

IV – Fica alterada a redação do *caput* do art. 10 do PLE nº 024/2014, conforme segue.

“Art. 10. Havendo discordância do responsável pelo equipamento de transporte com os registros e verificações da vistoria, poderá ser contratado laudo técnico autônomo.

.....”(NR)

V – Fica suprimido o inc. II do art. 11 do PLE nº 024/2014.

VI – Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 13 do PLE nº 024/2014, conforme segue

“Art. 13.

Parágrafo único. A consulta será disponibilizada a partir do número do equipamento de transporte e permitirá acesso a informações relativas ao cadastro do equipamento, capacidade, velocidade, tipo de uso, empresa responsável pela manutenção e registros e verificações constatadas nas vistorias.” (NR)



VII – Fica inserido o inc. V no art. 32 do PLE nº 024/2014,
conforme segue

“Art. 32.....

.....

V – usuários com deficiência visual que impeça a leitura das placas
de advertência e visualização das demarcações de segurança do equipamento.

.....” (NR)